

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 160/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual “dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, “tem como objetivo dispor sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, com a definição da sua organização e funcionamento, das suas competências e do regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, em prol do aprimoramento da atuação das atividades de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado”, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual afirma ainda que “as alterações previstas no Projeto de Lei Complementar, por si só, não produzirão acréscimo de despesa com pessoal, apenas ocorrendo quando houver o provimento dos cargos por concurso ou por promoção. Neste caso, em relação às carreiras do Grupo Ocupacional “Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE”, o impacto orçamentário estimado, para o exercício de 2027, será de R\$4.938.196,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil e cento e noventa e seis reais), e para os exercícios de 2028 e 2029, o impacto estimado será de R\$5.037.118,00 (cinco milhões, trinta e sete mil, cento e dezoito reais), para cada ano”.

Ressalta, por fim, a Mensagem Governamental, que “em relação à promoção da carreira de Procurador do Estado, o impacto orçamentário estimado, a partir de outubro, para o exercício de 2026, será de R\$1.559.045,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e quarenta



e cinco reais), e para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto estimado será de R\$5.816.157,00 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais) e de R\$8.357.636,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais), respectivamente. Ademais, o Estado ao elaborar os estudos para as alterações acima identificadas, considerou a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.”

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

